

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AFINS - ABEIA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1 A Associação Baiana dos Educadores da Educação Infantil e Afins com nome fantasia **ABEIA** com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, mais especificamente na Rua Conselheiro Dantas, nº 08/57, Sala 402, Edifício Paraguassú, CEP 40.015-070, Bairro Comércio, Salvador, Bahia, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, e em razão disso, sem finalidade de distribuição de lucros, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 A Associação tem por finalidade congregar os diversos educadores profissionais e estabelecimentos educacionais privados mantidos no estado da Bahia, mais especificamente as Instituições de educação Infantil e afins, além dos estudantes de graduação do curso de pedagogia, podendo ser admitidas na entidade, as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso assim como dos educadores profissionais, das escolas e afins, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade ou em nosso site de utilização que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no cadastro de associados. Visando a realização de ações em conjunto tendo como finalidade a melhoria dos serviços prestados a comunidade pelos estabelecimentos e associados agregados a esta associação.

§ 1º. No cumprimento dos objetivos assumidos acima, a associação terá as seguintes diretrizes:

I – Abertura de canais de diálogo com fornecedores comuns, buscando a redução de custos e/ou vantagens para os associados, na aquisição de serviços e mercadorias;

II – Promoção de cursos de capacitação, palestras, oficinas, consultoria educacional e workshops para os associados e o público em geral que se interesse pelas temáticas, visando à contínua melhoria dos serviços prestados pelos profissionais da área de educação infantil e afins aos seus respectivos clientes;

III – Contratação conjunta ou separadamente de serviços complementares inerente as atividades dos associados, a exemplo de empresas de manobristas, assessoria



[Handwritten signatures and scribbles]

República
178
República

contábil, jurídica, pedagógica, psicológica, assistência social e empresas de segurança, sem prejuízo de outros serviços;

IV – Criação de um canal de diálogo com o poder público, visando representar os associados perante as diversas entidades governamentais com as quais todos os estabelecimentos e seus respectivos profissionais mantêm relações.

V – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

VI – Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da cultura e do fomento a educação de qualidade para melhorar a qualidade de vida da população;

VII – Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sócio-culturais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento sustentável da cultura e da educação;

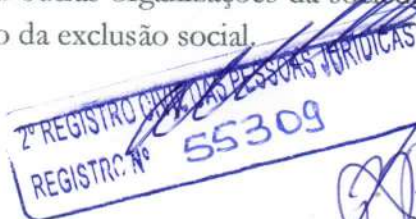
VIII – Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

IX – A instituição irá propor ações socioeducativas, eventos e cursos de capacitação para os sócios educadores amparada pela Lei Federal 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que criou o SINASE regido pelos artigos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do CONANDA).

X – Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, jornadas pedagógicas, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços, assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da Abeia Educação e Cultura desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização desses objetivos;

XI – A entidade no campo da cultura irá promover eventos, incentivar atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico, cultural ou tecnológica, manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente as crianças e os jovens.

XII – Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas respectivas áreas de atuação. Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras, apresentações teatrais, shows musicais e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Priscila', '1/12', and 'M. Sepúlveda'.]

XIII – Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda expressão artística e cultural, com fins de propagar a inserção social. Podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente às emanadas da Ancine.

XIV – Abeia é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 3 Na consecução de tais objetivos, a Abeia poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 4 A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5 A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6 O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 7 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

Capítulo II DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8 Além dos membros fundadores da associação, devidamente designados na ata de assembleia de aprovação do estatuto social, eleição e posse da Diretoria, também poderão se tornar associados as pessoas físicas e jurídicas que sejam aprovadas pela maioria dos membros fundadores.

§1º. É requisito mínimo para se tornar associado, além da aprovação da maioria dos membros fundadores, que a pessoa física ou jurídica que pretenda obter essa qualidade desenvolva algum tipo de atividade educacional na área da educação infantil e afins, sendo vedada a associação de membros que não atendam a esses requisitos.

§2º. Serão levados em consideração, pelos membros fundadores, na aprovação ou não da inscrição de novos associados, que terá um número ilimitado de associados, os seguintes fatores:

I – A boa reputação do estabelecimento educacional, do(s) empresário(s) responsável(is), profissionais da área de educação infantil e estudantes de graduação do curso de pedagogia, bem como para ingressar na entidade, faz-se necessário satisfazer as exigências do regimento interno da Associação;



3
Republi...
M...
Handwritten signatures and notes in blue ink.

II – A localização do estabelecimento, devendo, especificamente, localizar-se em cidade que compreenda o território do estado da Bahia.

Art. 9 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 10 São deveres dos associados:

I – Contribuírem financeiramente para a manutenção da associação, de acordo com a modalidade e conforme for deliberado;

II – Participar das reuniões designadas e envolver-se nas atividades da associação, visando o bem comum;

III – Desenvolver os trabalhos e projetos que lhes sejam confiados pela Diretoria;

IV – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanem da Diretoria e da Assembléia Geral.

V – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;

Art. 11 São direitos dos associados:

I – É garantido a **1/5 dos associados** o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, além de participar das reuniões, com voz e voto, neste último caso, desde que adimplente com suas obrigações sociais;

II – Beneficiar-se, de maneira geral, dos convênios firmados pela associação com empresas a título de parceria, prestadores de serviço e fornecedores em comum.

III – Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, membros ou mantenedores sob nenhuma forma, podendo somente dispor de pagamento por serviço executado em casos que se componham os custos de cada, evento, projeto, serviço prestado ao poder público ou a terceiros, que a Abeia Educação e Cultura for remunerada, e seu lucro se houver será destinado para o trabalho social, manutenção da associação e para desenvolver trabalhos que atendam as suas finalidades.

Art. 12 Os associados terão direitos iguais, podendo a Assembléia Geral, no entanto, instituir categorias especiais de associados, com benefícios.

Art. 13 A demissão dar-se à a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 14 Advertências e Suspensões aos membros associados deverão seguir os critérios a saber;

I - Aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando deixar de comparecer às Assembléias convocadas pela Associação, por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa prévia, e havendo deverá ser devidamente registrada por escrito em até sete dias corridos após a mesma.

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55309

II – A todos os membros quando agirem de forma imprópria ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

III – será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

Art. 15 O associado somente poderá ser excluído da associação mediante justa causa, a ser aferida por meio de Assembleia Geral, garantido o direito de defesa por parte do associado que se pretenda excluir, com prazo de 30(trinta) para apresentar a respectiva defesa, a ser apreciada pela Assembleia Geral, podendo ser revista a punição de exclusão e/ou trocada por suspensão determinada, advertência ou afastamento das atribuições de cargo, caso haja, nesta situação em específico sem prejuízo dos benefícios de ser membro da associação.

Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 16 O patrimônio da Abeia Educação e Cultura será composto de contribuição de seus associados, de forma periódica, em valor a ser definido, ficando desde já convencionado que a Diretoria se encarregará de estudar na medida em que seja necessário, novas formas de custeio dos serviços prestados pela associação.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Abeia Educação e Cultura;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 55309

[Handwritten signatures and stamps]

III-Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

IV-Examinar o relatório anual da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as respectivas contas apresentadas;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X-Resolver os casos omissos deste estatuto;

XI-Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;

XII-Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que se fizer necessário;

Art. 20 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

a)Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b)Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 21 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II -Pela Diretoria;

III -Por 1/5 de seus membros.

Art. 22 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante encaminhamento de comunicação para os associados, por qualquer meio idôneo, tais como contato telefônico, carta registrada, mas preferencialmente via e-mail, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias. Sendo presidida pelo seu Diretor Presidente ou em caso de ausência pelo Diretor Vice-Presidente e Marketing na falta dos dois respectivamente a assembleia nomeia interinamente somente para aquele ato um membro a fim de conduzir os trabalhos, que serão confirmados somente com a assinatura do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Marketing e do Secretário que deverá lavrar no livro de ata as demandas debatidas e acordadas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosa', 'Dep. Pulcinella', and 'M. Sepulveda'.]

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 23 A composição da Diretoria:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente e Marketing;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Social;
- V - Diretor Cultural;
- VI - Diretor Psicopedagógico;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da **Diretoria será de 3 (três) anos**, permitida apenas uma reeleição sequencial, após esta passagem poderá o candidato novamente postular o cargo em Diretoria da Associação. A mesa da Assembleia geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, devendo os dois primeiros ser associados com pelo menos 05 anos de exercício profissional comprovado e 02 anos de inscrição na Abef Educação e Cultura.

Art. 24 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria caberá à Assembleia-Geral, no prazo de 72 horas após a vacância do cargo, eleger novo integrante.

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

Art. 26 Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente com o Diretor Financeiro, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento e prestação de contas.
- VII - Executar e fazer cumprir o presente estatuto.
- VIII - Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X - Atualizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- XI - Assinar com o secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- XII- Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualquer demanda que ocorrer empate nas votações;

Art. 27 Compete ao Diretor Vice-Presidente e Marketing:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III- A responsabilidade de supervisão e deliberação das demandas da área técnica pedagógica das ações da associação em todos os âmbitos.
- IV-Substituir quando solicitado o Diretor Presidente, nas suas faltas e/ou impedimentos observado a competência, exceto nas demandas financeiras.
- V-Criar, acompanhar e executar ações de marketing estratégico para o crescimento e fortalecimento da entidade;
- VI-Firmar parcerias comerciais, com a finalidade da divulgação e promoção das atividades da instituição;

Art. 28 Compete ao Secretário:

- I -Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II-Assessorar a Presidência no desenvolvimento de seus trabalhos;
- III-Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV-Convocar Assembleia geral;

Art. 29 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Organizar as finanças da associação;
- II -Elaborar planilhas demonstrativas de despesas ;
- III- Organizar o fluxo de caixa;
- IV- Verificar e organizar as contas a receber e a pagar;



8
República
República
1/11/11

V- Assinar as Atas e exclusivamente todas as correspondências e documentos da área financeira da entidade;

VI-Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;

VII-Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Presidente, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancaria, livros e encerramentos de livros caixa e talões de natureza financeira;

VIII- Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

Art. 30 Compete ao Diretor Social

I -Supervisionar e controlar o funcionamento e as atividades do Departamento;

II -Organizar, coordenar, dirigir e realizar os programas sociais da Associação ;

III -Pesquisar a preferência dos sócios de forma a organizar programas que atendam os interesses dos associados, agregando valor a relação mútua;

IV -Programar eventos, para o entretenimento dos associados, das crianças e jovens, assim como ações voltadas aos mais carentes.

V - Ao falecer um sócio da Abeia Educação e Cultura, esta Diretoria deve tomar as Seguintes providências: fazer-se representar no sepultamento ou tratando-se de sócio que haja desempenhado as funções de Diretoria da associação, do Conselho Fiscal e dos que falecerem quando no desempenho das funções de membros da Diretoria, além das providências anteriormente referidas será enviada uma coroa de flores em nome da associação e seus membros. Por decisão do Presidente, ouvidos os membros da Diretoria, as providências citadas anteriormente poderão ser tomadas também em relação às grandes personalidades da Educação no País.

VI - Compete a esta diretoria a elaboração de relatórios e prestação de contas em projetos de parceria da Abeia com órgãos públicos ou empresas privadas.

Art. 31 Compete ao Diretor Cultural

I - Buscar parcerias com o poder público ou privado para elaboração de projetos culturais em harmonia com o Diretor Vice-Presidente e Marketing;

II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III - Manter organizado o seu setor com os respectivos livros, materiais pedagógicos, técnicos e correspondências.

IV - Esta diretoria irá responder diretamente ao Diretor Vice-Presidente e Marketing, portanto para elaboração de parcerias, projetos e afins da área

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 55309

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cultural deverá constar em seus respectivos contratos as assinaturas dos Diretores, Presidente, Vice-Presidente e Cultural.

Art. 32 Compete ao Diretor Psicopedagógico

I – Elaborar trabalhos e ações dentro de sua área de atuação que se relacione com o setor pedagógico e em comunhão com o mesmo.

II – Fazer projetos de atendimento as necessidades escolares e de suporte aos profissionais da área de educação, dentro da psicopedagogia.

III – Construir sistema de avaliação das ações pedagógicas da Associação, trabalhar para criar ações de valorização das experiências pedagógicas significativas, detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para elucidar as demandas.

Art. 33 Compete ao Diretor Jurídico

I – Propor à diretoria ações e executar as estratégias da relação com as casas legislativas municipais, estaduais e federais.

II – Elaborar parecer jurídico quando solicitado pela diretoria executiva sobre as ações que envolvem a associação. Assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele.

III – Avaliar e executar a contratação de Advogado ou escritório de advocacia para exercer a assessoria jurídica da entidade.

IV – Representar a associação perante todas as esferas do judiciário nacional, nas ações sejam elas como demandado ou demandante. Quando solicitado e autorizado pelo diretor presidente, representar os associados também.

V – Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam à associação, com o objetivo de ajudar e proteger seus membros.

VI – Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos nossos representantes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Presidente' and another that appears to be 'Deputado'.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia, **com o mandato de 03 (três) anos**, sem direito a remuneração por esta função.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade através da prestação de contas da Diretoria da entidade em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas, a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente a Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade e efetuar despesas extraordinárias de acordo com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.
- d) Deliberar sobre ações contábeis em conjunto ou separadamente da Diretoria, tendo sua conclusão ou solicitação devidamente protocolada junto a mesma.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os associados e dirigentes da Abeia Educação e Cultura não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 37. A Abeia é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores efetivos.

Art. 38. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem em decorrência do seu cargo exercido.

Art. 39. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 40. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

Com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a quinhentos (500) salários mínimos vigentes;
- d) Extinção da Associação.
- e) Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal.



M. Capelato

Dep. P. M. da

119

Art. 41. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 42. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O orçamento financeiro da Abeia será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 45. O presente estatuto deverá ser registrado no registro civil das pessoas jurídicas nos termos do código civil brasileiro.

Salvador, 22 de Janeiro de 2017

Diretoria: **Associação Baiana dos Educadores da Educação Infantil e Afins**
ABEIA

Bruno Mota Sepúlveda Balthazar Da Silveira
DIRETOR PRESIDENTE

Marlene Mota Sepúlveda Balthazar Da Silveira
DIRETORA VICE-PRESIDENTE E MARKETING

Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira
DIRETORA JURÍDICA

Vanessa Santos Lisboa
DIRETORA FINANCEIRA

Viviane Silva de Santana
DIRETORA SOCIAL

Priscila Silva de Oliveira
DIRETORA PSICOPEDAGÓGICA

Carla dos Santos Santana
SECRETÁRIA

Igor Rogério Dos Santos Guimarães
DIRETOR CULTURAL

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55309

Conselho Fiscal: Associação Baiana dos Educadores da Educação Infantil e Afins
ABEIA

Conselho Fiscal Efetivo

Marcial Uchoa Gonzalez Filho
Marcial Uchoa Gonzalez Filho
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Conselho Fiscal Suplente

Ana Caroline da Silva Bernardo
Ana Caroline da Silva Bernardo
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Elivânia de Jesus Santos
Elivânia de Jesus Santos
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Laurinda Maia de Jesus
Laurinda Maia de Jesus
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Rafaela Patrícia Santos Mota
Rafaela Patrícia Santos Mota
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Cibele de Jesus dos Santos
Cibele de Jesus dos Santos
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar Da Silveira

Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar Da Silveira
Advogada OAB/BA 11.271

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55309

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calugas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3099-3900

Protocolo: 22586
Registro: 55309
A margem do registro primitivo n 36637
O QUE CERTIFICO

SALVADOR -BA 05/10/2017
Custas: Emol R\$17,17 Taxa Fiscal: R\$9,24
Total: R\$26,93
DAJE: 063116 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilie Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566-AB092766-
J2U7POL0IU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prisilvia
Im